



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



LEI Nº 191/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito a Suplementar a Lei Nº 185/73, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros);

Artº. 2º - Esta despesa correrá por excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal